



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE

Imigrante, 24 de setembro de 2021.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem três finalidades: garantir a segurança das pessoas, acabar com a poluição visual do emaranhado de fios (muitos em desuso) que existem nos postes de luz e evitar a reiterada falta de energia elétrica ocasionada por queda de postes podres, obrigando as empresas concessionárias a substituir todos os postes de madeira da rede elétrica que estão em péssimo estado de conservação.

O município de Imigrante sofre de constantes cortes de energia elétrica toda a vez que chove ou tem um pouco de vento. A maioria dos postes de madeira estão podres, ocasionando muitos prejuízos aos moradores da área urbana e rural (que inclusive perdem leite, morrem aves) toda a vez que ocorre uma instabilidade do tempo.

Ainda, nos dias de chuva e ventos, é comum que galhos de árvores interfiram nas redes elétricas, tudo porque não é feita a poda preventiva.

Não se justifica que em pleno ano de 2021, ainda tenhamos uma rede de energia elétrica com postes podres de madeira, quando as concessionárias são as empresas mais lucrativas do País.

O mesmo ocorre com as empresas de telefonia, internet e outras que enchem os postes de luz de fios, muitas vezes mal instalados, causando uma verdadeira poluição visual, com riscos de fios soltos e mal colocados comprometerem a segurança das pessoas.

Por fim, verifica-se que os postes são instalados sem qualquer padrão, colocando em risco os pedestres e os veículos que circulam quando não observados os recuos e a faixa de domínio. Basta observar quem muitos lugares, se um carro tiver que sair da pista, acaba se colidindo com o poste de luz porque o recuo não foi respeitado.

Ainda, existem fios soltos e mal instalados que praticamente tocam o solo e não respeitam uma altura mínima que permita a passagem de máquinas e caminhões, colocando em risco a vida das pessoas.

Por tudo isso, peço o apoio dos colegas para aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

Jairo Pott
Vereador PSDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2021

OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, INTERNET, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A SUBSTITUIR OS POSTES DE MADEIRA E RETIRAR A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, obrigadas a substituir todos os postes de madeira por postes de concreto armado ou material substituto da madeira dentro da área urbana do município no prazo de 18 meses.

Art. 2º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, obrigadas a substituir todos os postes de madeira por postes de concreto armado ou material substituto da madeira dentro da área rural do município no prazo de 24 meses.

Art. 3º Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, internet, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar dos postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como, colocar os fios a uma altura mínima de 5,40 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, do Código de Trânsito Brasileiro e os órgãos reguladores do tráfego de máquinas e veículos automotores.

Art. 4º É de reponsabilidade das concessionárias a poda preventiva de galhos e copa de árvores que estejam oferecendo riscos e danificando as redes, respeitada a prévia licença ambiental e comunicação ao município, salvo serviços emergenciais.

Art. 5º Na substituição dos postes de luz ou instalação de rede nova deve ser observada a sua instalação fora faixa de domínio da via pública nos termos que dispõe a Lei Municipal nº 10/1989, bem como, deve ser evitado a passagem da rede por meio das propriedades rurais.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da empresa e a critério da autoridade competente;

II - multa de 75(setenta e cinco) URMs, recolhidos aos cofres municipais na primeira autuação e 150 (cento e cinquenta) URMs em caso de reincidência ou descumprimento do prazo dado pela autoridade municipal após a primeira multa para se adequar a lei;

III - proibição temporária de funcionamento para as empresas de telefonia fixa, internet, televisão a cabo ou outro serviço que utiliza a rede aérea, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

§ 1º - Em caso de ser aplicada a penalidade da multa, o seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, Imigrante em 24 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores:

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 24/09/21

Regina B. Hediger Maciel Romão
Presidente 1º Secretária

Jairo Pott
Vereador PSDB

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Vereadores:

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 24/09/21

Regina B. Hediger Maciel Romão
Presidente 1º Secretária